



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

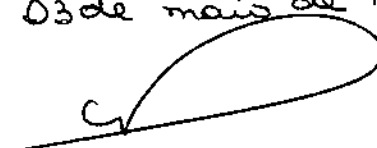
## **LEI MUNICIPAL N.º 1.872**

EMENTA: - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS COLETIVOS PARA QUE POSSAM PARAR FORA DOS PONTOS ESTABELECIDOS DESDE QUE SEJAM SOLICITADOS POR DEFICIENTES FÍSICOS.  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ARTIGO 1º - Os coletivos municipais ficam obrigados a pararem fora dos pontos estabelecidos desde que sejam solicitados por deficientes físicos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de maio de 1984

  
- BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO -  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 033/83

Autor: Vereador Luiz Carlos Hallack Sarkis

mrs/

